

PORTARIA N° 344 DE 30 DE JUNHO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 01 e 02/07/1995)

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para as placas com terminação em algarismo 0 (zero), na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como o respectivo licenciamento, exercício de 1995, referente aos veículos da capital e do interior do Estado, cuja placa tenha terminação no algarismo 0 (zero), de acordo com a dezena final da placa do veículo, conforme anexo I desta Portaria.

ANEXO I

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA PORTARIA N° 265 DE 12.04.95.

TABELA PARA PAGAMENTO DO IPVA-1995 DE ACORDO COM A DEZENA FINAL DA PLACA DO VEÍCULO PLACA FINAL 0 - CAPITAL E INTERIOR

DIA/MÊS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA (*)
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
	DEZENA FINAL	DEZENA FINAL	DEZENA FINAL
15	10		
16		10	10
17		20	20
18	20	30	
19	30	40	
20	40	50	30
21	50		40
22	60		50
23		60	60
24		70	70
25	70	80	
26	80	90	
27	90	00	80
28	00		90
29			00
30			
31			

O PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPVA ATÉ DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DARA DIREITO A UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) E ATÉ DATA DE VENCIMENTO DA SEGUNDA PARCELA DARÁ DIREITO A UM DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) (*) OU COTA ÚNICA